



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/232/2025
Congonhas, 15 de julho de 2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Fomento N° 011/2025, parceria que entre si celebram o Município de Congonhas e a Associação Ciclística de Congonha - ACICON

Encaminhamos em anexo cópia do Para ciência e controle.

Atenciosamente,

NATHAN Assinado de forma
FILIPE CARMO digital por NATHAN
MOREIRA:084 FILIPE CARMO
97682688 MOREIRA:08497682688
 Dados: 2025.07.16
 14:07:47 -03'00'

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1939/2025
Data: 21/07/2025 - Horário: 16:15
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO N°. 011/2025.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA DE CONGONHAS - ACICON

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15 e pelo Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer, José Roberto Pereira, portador da Carteira de Identidade nº. 6.050.405 e CPF nº 890.409.706-10 , e a **ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA DE CONGONHAS – ACICON**, CNPJ nº 08.511.670/0001-84 , com sede a Rua Mármore, 33 – Vila Rica Alvorada, Congonhas, Minas Gerais, doravante denominada OSC Organização da Sociedade Civil, representada por seu Presidente Wellington Fernandes Costa, portadora do RG nº MG – 15710329 e CPF nº 090.192.016-97, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 3298/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o repasse de recursos para a execução do Projeto **PEDAL PARA TODOS – FASE 2(DOIS)** , sendo que nesta parceria prevê-se a aquisição de material permanente que será utilizado durante todo projeto, mas também recursos referente a material de consumo e serviços de terceiros, com execução em 2025/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, 2025, o servidor Paulo Vitor Silva Augusto, conforme Portaria nº 780/2025.

2.2 São obrigações do Gestor:

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores:

Márcio Silva Reis, Adriano Sérgio Coelho Mascarenhas e David Kaifer Tomaino Ferreira, conforme Portaria nº PMC/780/2025.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) em parcela única.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 19 Unidade: 01. Função: 27 Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.096 – Apoio a Entidades – Esporte – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Custeio – Ficha 1520); 4.4.50.41 – Contribuições (Investimento – Ficha 1553), Fonte 1500.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexequção do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embarçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência a partir da data de assinatura até 31 de maio de 2026, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 3^a Ainda que não esteja vigente, desde já fica autorizada a fiscalização dos bens cedidos em doação, por equipe nomeada pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 08 de julho de 2025

Wellington Fernandes Costa

Presidente da Associação Ciclística de Congonhas

José Roberto Pereira

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Costa Cabido

Prefeito Municipal de Congonhas

PLANO DE TRABALHO TERMO DE PARCERIA

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CONGONHAS CNPJ: 16.752.446/0001-02

ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro

MUNICÍPIO: Congonhas UF: MG CEP: 36.410-064

NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido | C.I: M-4.370.328 | CPF: 813.617.426-15

CARGO: Prefeito

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

ACICON - ASSOCIAÇÃO CICLISTICA DE CONGONHAS CNPJ: 08.511.670-0001-84

ENDERECO: RUA MÁRMORE, N° 33, VILA RICA

MUNICÍPIO: CONGONHAS UF: MG CEP: 36.414-256 TELEFONE: (31) 98562-4153

NOME DO RESPONSÁVEL: WELLINGTON FERNANDES COSTA N° IDENTIDADE: CPF: 090.192.016-97
MG15710229

ENDEREÇO: RUA MARMORE, 33 - VILA RICA - CONGONHAS/MG

CARGO: TELEFONE: (31) 9856-24153 E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: secretaria.acicon@gmail.com

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

A Associação Ciclística de Congonhas, com a sigla ACICON é uma sociedade civil de caráter sócio esportiva, cultural e recreativo, com fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado. A associação foi fundada em 07 de Abril de 2005 por cidadãos congonhenses; tem por objetivo principal o fomento a prática esportiva do ciclismo na população, melhoria na qualidade de vida, formação de atletas e incentivo a participação social no exercício da cidadania.

4 - TÍTULO DO PROJETO

PEDAL PARA TODOS - FASE 2 (DOIS) PERÍODO DE EXECUÇÃO:
INÍCIO: JULHO 2025 TÉRMINO: MAIO 2026

5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

O presente termo tem por objeto o repasse de recursos para a execução do Projeto PEDAL PARA TODOS – FASE 2(DOIS) , sendo que nesta parceria prevé-se a aquisição de material permanente que será utilizado durante todo projeto, mas também recursos referente a material de consumo e serviços de terceiros, com execução em 2025/2026.

6 - LOCAL (ENDERECO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

A associação, no âmbito de seu funcionamento, tem sede própria na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 453 – sala 201 – 2º andar – Centro cidade de Congonhas com suporte para todos associados e afiliadas com secretariado para reuniões e planejamento para o calendário de eventos e programas da associação. A sede contará com equipamentos específicos para treinamentos esportivos ligados a preparação e prática do ciclismo, sala de treinamentos instrucionais e educativos para receber associados e futuros associados, inserção de pessoas carentes e jovens a prática esportiva.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Levar o esporte de maneira a atender todos conforme registrados no estatuto e regimento interno da ACICON. Proporcionar o fomento no município a prática do ciclismo tanto amador, profissional e/ou como meio de transporte. Criar uma estrutura que conte com a prática, desenvolvimento e segurança do esporte. O projeto também objetiva tornar possível a participação dos atletas de ciclismo associados nos maiores eventos de ciclismo do Brasil e do mundo, gerando oportunidades e possibilitando ao atleta uma estrutura e condições adequadas de participação. O projeto também busca incentivar o crescimento do esporte na cidade, possibilitando além da motivação o surgimento de novos atletas; além de representar a cidade de Congonhas e a Acicon (Associação Ciclistica de Congonhas) e todo campo nacional e internacional.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

O uso constante, descontrolado e progressivo de bebidas alcoólicas e/ou uso de drogas, tem crescido cada vez mais entre jovens e adultos, comprometendo a saúde mental e física, o convívio e formação social, levando a consequências irreversíveis. A pessoa dependente do vício, além de prejudicar a sua própria vida, acaba afetando seu círculo social (família e amigos). A prática de esportes é considerada um destino seguro e que contribui significativamente para a prevenção do uso de drogas, especialmente entre os jovens.

Em pesquisas publicadas no meio científico é possível encontrar referências que citam a prática esportiva como sendo um dos tratamentos mais eficazes e recomendados por especialistas, para o tratamento e prevenção da dependência química (álcool e drogas).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a dependência química é uma doença fatal e se configura como um desequilíbrio metabólico causado pelo consumo excessivo de substâncias psicoativas. Acreditam os que o vício em drogas é uma das enfermidades psiquiátricas mais frequentes da atualidade e representa um inquietante problema de saúde pública.

Conscientes da nossa missão, a ACICON defende que o exercício físico quando bem direcionado e embasado em critérios específicos pode atuar como um elo terapêutico importante no processo de prevenção e recuperação do indivíduo. Ele é capaz de melhorar a qualidade de vida da pessoa, pois além de proporcionar ganhos fisiológicos também contribui para o bem-estar mental.

Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) e fornecidos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) no site do Conselho Federal de Educação Física (Confef) revelam que para cada dólar investido no esporte, são economizados cerca de três dólares nas ações de saúde.

Entendemos que as crianças, jovens e adultos ativos, as atividades físicas praticadas por eles, evitam não somente o problema da obesidade, álcool e drogas, mas também problemas cardiológicos, diabetes, a pressão arterial.

No momento da pandemia da Covid-19, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda atividades como caminhar e andar de bicicleta como meios de exercício e de locomoção.

Dessa forma, a associação tem por objetivo principal proporcionar e fomentar a prática esportiva do ciclismo para população, através do conhecimento e realização de projetos. Como metas principais a serem atingidas, destaca-se:

- Incentivo à prática do ciclismo nas crianças, adolescentes, adultos e idosos e com isso melhorar a resistência cardiorrespiratória, aptidão muscular, composição corporal, melhoria da saúde óssea, menor risco de morte precoce por AVC, diabetes tipo 2, pressão arterial elevada, perfil lipídico adverso no sangue, síndrome metabólica, cólon e câncer de peito;

- Além dos benefícios físicos citados acima, o ciclismo demonstrou estar associado a benefícios psicológicos, cognitivos e de funcionamento social, como menor risco de depressão, ansiedade e estresse; melhor tempo de reação, atenção, coordenação e precisão durante as tarefas diárias e um nível mais alto de interação social.

De acordo com um estudo da Universidade Yale, dos Estados Unidos, ao analisar dados de 1,2 milhões de pessoas com 18 anos ou mais entre 2011 e 2015, foi constatado que, de um mês para o outro, os indivíduos que se exercitaram passaram 43,2% dos dias com a saúde mental menos fragilizada do que indivíduos que não se exercitaram. Todos os tipos de exercício foram associados a uma melhora da saúde mental, e o ciclismo foi a segunda atividade física

9 - PÚBLICO-ALVO (beneficiários direta e indiretamente)

Atletas, professores, técnicos, simpatizantes e praticantes de ciclismo (atendendo cerca de 500 pessoas, sendo beneficiários e associados).

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

Os projetos e trabalhos serão executados conforme calendário formado pela comissão eleita da Associação Ciclista de Congonhas (ACICON) em conjunto ao seu regimento interno e estatuto.

No primeiro ato, será adquirida, locada e/ou sede para o funcionamento, recepção, formação e suporte de ciclistas no seu âmbito geral. O local será estruturado com estrutura para atrair, preparar o ciclista e atleta para prática do ciclismo no seu recurso básico e essencial.

Serão desenvolvidos eventos sociais, competitivos, passiosos ciclisticos, eventos educativos para estimular a inserção à prática esportiva, serão desenvolvidos projetos de apoio aos órgãos responsáveis por realizações de eventos do municipais, estaduais e federais quando convidada.

Os recursos físicos serão utilizados de acordo com necessidade e aprovação do conselho da Associação Ciclista de Congonhas vigente.

As solicitações de eventos benéficos, individuais e recreativos serão avaliadas pelo conselho da Associação Ciclista de Congonhas (ACICON) vigente, seguindo as diretrizes do seu regimento interno e estatuto.

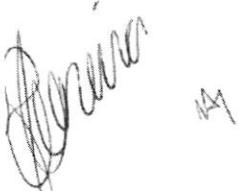
As contratações de pessoal deverão ser conduzidas de forma objetiva e imparcial, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal e da Lei sendo registrada previamente a metodologia de seleção a ser seguida no âmbito de cada entidade que deverá registrar todos os documentos do processo no SICONV. Aplicam-se, também, as disposições referentes à prática de nepotismo da Lei nº 8.112/1990, Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e do Decreto nº 7.203, de junho de 2010. (para maiores informações: <http://www.mpf.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/nepotismo>)

Dentre os regulamentos presentes na associação é descrito o processo de seleção de atletas e calendário de eventos para o ano vigente.

Os projetos competitivos seguirão as provas catalogadas na UCI (União Ciclista Internacional), CBC (Confederação Brasileira de Ciclismo), FMC (Confederação Brasileira de Ciclismo).

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

ATIVIDADE(S) (RESUMO)	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
Prática de Ciclismo através de escolinha e eventos esportivos abertos.	Realização de esportivos abertos de rendimento e participação	Aumento do número de praticantes do esporte e utilizadores da bicicleta como esporte de rendimento e esporte participativo
Levar conhecimento do esporte por meio de inserção à comunidade e escolas, fomento à preservação do meio ambiente.	Palestras educacionais com profissionais qualificados.	Conhecimento dos benefícios da prática do esporte e da vida saudável


Anderson Cabido
 Prefeito de Congonhas

Incentivar os jovens para prática do ciclismo como forma de inclusão social e qualidade de vida.	Palestras educacionais, treinamentos específicos e apoio à prática.	Levar o conhecimento que esporte é inclusivo e ter possibilidades para prática de todos.
Fomentar o uso da bicicleta como meio de transporte.	Palestras educacionais com profissionais qualificados.	Aumentar o uso de bicicletas como meio de transporte, diminuindo utilização de veículos, garantindo segurança para o translado do ciclista, preservando meio ambiente.
Torna a prática do ciclismo como competição viável aos ciclistas associados	Apoio ao atleta com estruturas mínimas para prática, eventos socioeducativos, eventos associativos.	Revelar ciclistas no âmbito municipal, nacional e federal.
Qualificar todos Associados, atletas e usuário da bicicleta quanto ao benefício da prática esportiva, e a não utilização do uso de drogas e bebidas alcoólicas	Palestras educacionais com profissionais qualificados.	Conhecimento dos benefícios da prática do esporte da vida saudável
Criar oportunidade para pessoas carentes a prática do ciclismo.	Apoio ao atleta com estruturas mínimas para prática do esporte, eventos socioeducativos, eventos associativos.	Ter atletas carentes inseridos no esporte gerando oportunidade de crescimento e futuro.

12 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Alcançar até 300 pessoas por meio dos projetos desenvolvidos pela associação.	Número de pessoas atendidas com a estrutura mínima necessária para a prática do ciclismo.	Formulários de solicitação, resultados em eventos esportivos e inscrições Em eventos associativos.

13 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (R\$)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
1	14	MATERIAL DE CONSUMO	jul	2025	Maio	2026	870,00
2	15	MATERIAL PERMANENTE	jul	2025	Maio	2026	130,00
3	16	SERVIÇO DE TERCEIROS	jul	2025	Maio	2026	111.000,00
TOTAL DO PROJETO							112.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

14 - MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Combustível	Sob Demanda	Sob demanda	Sob Demanda	870,00
TOTAL MATERIAIS DE CONSUMO					870,00

15 - MATERIAIS/BENS PERMANENTES

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
2	Rádio Comunicador	UNL	1	130,00	130,00
TOTAL MATERIAIS/BENS PERMANENTES					130,00


Anderson Cabido
 Prefeito de Congonhas



16 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

ITEM	DESCRIÇÃO DETAILED ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Serviço de Contabilidade	MÊS	10	300,00	3.000,00
2	Serviço de Secretaria Escritório	MÊS	10	1.000,00	10.000,00
3	Serviço de hospedagem e hotelaria.	Sob Demanda	Sob demanda	Sob Demanda	41.000,00
4	Serviço de alimentação, produtos alimentícios, suplementação e hidratação.	Sob Demanda	Sob demanda	Sob Demanda	15.000,00
5	Serviço de transporte e locação de veículos	Sob Demanda	Sob demanda	Sob Demanda	5.000,00
6	Serviço de Cronometragem.	Sob Demanda	Sob demanda	Sob Demanda	6.000,00
7	Serviço de Palestra, Locução e treinamento.	Sob Demanda	Sob demanda	Sob Demanda	3.000,00
8	Inscrições de atletas para eventos	Sob Demanda	Sob demanda	Sob Demanda	8.000,00
9	Serviço de Fisioterapia, Recovery e Pilates	Sob Demanda	Sob demanda	Sob Demanda	3.000,00
10	Serviço de Confecção de Uniformes e Meias personalizados	Sob Demanda	Sob demanda	Sob Demanda	10.000,00
11	Confecção de Troféus, Medalhas e Brindes no Geral personalizados	Sob Demanda	Sob demanda	Sob Demanda	7.000,00
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS					111.000,00

Justificativa item 3 (serviço de hospedagem e hotelaria)- Justifico a unidade de medida sob demanda uma vez que é essencial para garantir flexibilidade, adequando-se ao número variável de participantes e eventos em diferentes locais. Essa abordagem otimiza os custos, ajustando as reservas conforme a real necessidade, além de permitir a escolha de acomodações que atendam às especificidades dos participantes. Ela também facilita o controle financeiro, evita desperdícios, alinhando-se aos objetivos do projeto de fomento à prática esportiva e à formação de novos atletas.

Justificativa item 4 (Serviço de alimentação, produtos alimentícios e suplementação)- Justifico a unidade de medida sob demanda uma vez que é essencial para garantir que as necessidades nutricionais dos atletas sejam atendidas de forma personalizada, de acordo com o número de participante e as exigências específicas de cada evento ou treinamento. Alimentação inclui refeições principais (almoço, jantar, coffee Break) para atender demanda de viagem para competição e eventos promovidos pela associação, produtos alimentícios referem-se a todos os tipos de alimentos que vão suprir a necessidade do projeto (frutas, barra de cereal, enquanto suplementação abrange vitaminas, proteínas, carboidratos e outros itens necessários para desempenho esportivo. Hidratação por sua vez considera-se água, suco, isotonico, refrigerante e outros itens da mesma linha. A contratação sob demanda permite otimizar recursos e garantir a qualidade do atendimento nutricional, evitando desperdícios.

Justificativa item 5 (Serviço de transporte e locação de veículos) Justifico a unidade de medida sob demanda uma vez que a contratação de serviço de transporte e locação de veículos é essencial para atender às necessidades variáveis de deslocamento dos atletas e equipe técnica, conforme a realização de eventos associativos, o calendário de treinos e competições em diferentes localidades. Essa modalidade permite flexibilidade na escolha do tipo e quantidade de veículos conforme o número de participantes, otimizando custos e evitando gastos fixos desnecessários. Além disso, garante eficiência logística, conforto, segurança e agilidade nos deslocamentos, adaptando-se às particularidades de cada evento.

Justificativa item 6 (Serviço de cronometragem)- Justifico a unidade de medida sob demanda uma vez que é essencial para garantir flexibilidade, adequando-se ao número variável de eventos realizados pela associação, haja vista que somos parceiros do município e somos requisitados em participar de eventos institucionais não programados por nossa diretoria, esta medida nos permitirá ter liberdade para atender as demandas também do nosso município.

Justificativa item 7 (Serviço de Palestra, locução e treinamento)- Justifico a unidade de medida sob demanda uma vez que é justificada pela necessidade de adequar esses serviços aos diferentes momentos e objetivos do projeto. Cada atividade (como eventos, capacitações ou campanhas educativas) exige profissionais com perfis e conteúdos específicos. Palestras atendem à formação cidadã e prevenção ao uso de drogas, a locução é essencial para dinamizar eventos e manter o público engajado, e os treinamentos oferecem capacitação técnica e esportiva aos jovens. A contratação sob demanda garante qualidade, diversidade e otimização dos recursos, conforme a programação do projeto.

Justificativa item 8 (Inscrição para atletas em evento)- Justifico a unidade de medida sob demanda uma vez que a inscrição de atletas em eventos depende da programação e calendário de competições ao longo do ano, do nível técnico dos atletas e da disponibilidade orçamentária do projeto. Isso permite flexibilidade para escolher os eventos mais estratégicos e relevantes, garantindo a participação apenas quando necessário e evitando custos com inscrições em competições que não atendam aos objetivos técnicos ou formativos. Essa modalidade também possibilita o planejamento eficiente e o melhor aproveitamento dos recursos.


Anderson Cabido
 Prefeito de Congonhas

Justificativa item 9 (Serviço de Fisioterapia, Recovery e Pillates)- Justifico a unidade de medida sob demanda para atender de forma eficiente às necessidades específicas dos atletas, que podem variar conforme a intensidade dos treinos, número de participantes e ocorrências de lesões. Essa modalidade permite acionar o serviço apenas quando necessário, como em fases de preparação para competições, recuperação muscular ou reabilitação de lesões, otimizando os recursos do projeto. Além disso, garante atendimento qualificado e direcionado, sem custos fixos desnecessários quando não houver demanda real.

Justificativa item 10 (Serviço de Confecção de Uniformes e Meias personalizados)- Justifico a unidade de medida sob demanda para permitir a produção conforme a entrada de novos atletas, participação em eventos específicos ou necessidade de reposição. Essa abordagem evita desperdícios, garante adequação de tamanhos, personalização com nomes, ou patrocinadores e atende às exigências visuais e técnicas de cada competição. Além disso, possibilita o controle de estoque e o uso eficiente dos recursos, produzindo apenas o necessário em cada etapa do projeto.

Justificativa item 11 (Confecção de Troféus, Medalhas e Brindes no Geral personalizados)- Justifico a unidade de medida sob demanda para garantir que a produção seja alinhada ao número real de eventos, competições ou premiações realizadas, evitando excessos e desperdícios de recursos. Além disso, a personalização desses itens, com o nome do evento ou patrocinadores, só faz sentido quando há a necessidade específica de premiar ou incentivar participantes. Esse modelo permite flexibilidade, controle orçamentário e adequação à quantidade de premiações necessárias em cada momento do projeto.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO	18 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R\$)
Órgão: 19 Unidade: 01. Função: 27 Subfunção: 813. Programa: 0045. Atividade: 0.096 – Apoio a Entidades – Esporte – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Custício – Ficha 1520); 4.4.50.41 – Contribuições (Investimento – Ficha 1553), Fonte 1500.	112.000,00

18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO

VALOR MENSAL (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	112.000,00	-	-	-	-	-

19 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas,


Wellington Fernandes Costa - Presidente da OSC

20 - APROVAÇÃO DA CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

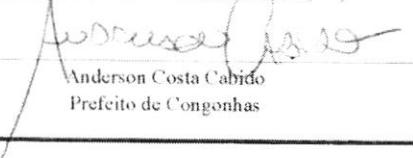
- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA


Rosângela Ferreira da Costa Braga

Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno

21 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO () INDEFERIDO ()


Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas



Congonhas, 15 de Julho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4002

CONTRATO Nº PMC/063/2025

entes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: Contratação da empresa Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 360.305/0001-04, para a concessão exclusiva da gestão da folha de pagamento de servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta, e da EVCON – Previdência do Município de Congonhas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Vigência: 5 (cinco) anos. Valor: 10.767.171,96. Data: 11/07/2025.

Código de Validação: 1115126

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 11/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA DE CONGONHAS - ACICON

icipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer, José Roberto Pereira, portador do RG nº. 6.050.405 e do CPF nº. 890.409.706-10, e a **ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA DE CONGONHAS - ACICON**, inscrita no CNPJ nº. 08.511.670/0001-84, com sede a Rua Mármore, 33, Vila Rica Alvorada, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Wellington Fernandes Costa, portador do RG nº. MG-15710329 e do CPF nº. 090.192.016-97. Objeto: Repasse de recursos para a execução do Projeto PEDAL RA TODOS – FASE 2. Valor: R\$112.000,00 (cento e doze mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 19. Unidade: 01. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 3. Atividade: 0.096 – Apoio a Entidades – Esporte – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Custeio – Ficha 1520); 4.4.50.41 – Contribuições Estimativa – Ficha 1553). Fonte 1500. Vigência: 08 de julho de 2025 a 31 de maio de 2026. Congonhas, 15 de julho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; José Roberto Pereira, Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer; Wellington Fernandes Costa, Associação Ciclística De Congonhas – ACICON.

Código de Validação: 1115226

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 23/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA

icipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, portador do RG nº. M2222526 e do CPF nº. 427.001.756-20, e o **INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.641.610/0001-13, com sede a Rua Raimundo Barbosa, 18, Praia, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Waterson Salles, portador do RG nº. M. 7.866.164 e do CPF nº. 164.712.568-50. Objeto: Repasse de recursos para execução do projeto **Promovendo qualidade de vida e saúde: esporte em foco, acolhimento e inclusão para todos**. Valor: R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0057. Atividade: 0.092 – Apoio a Entidades – Saúde – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições –, 4.4.50.41 – Contribuições – Fonte: 1500.1002. Vigência: 07 de julho de 2025 a 31 de julho de 2026. Congonhas, 15 de julho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, Secretário Municipal de Saúde; Waterson Salles, Presidente do Instituto Beneficente Vida Nova.

Código de Validação: 1115426

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTEIRA N.º PMC/1075, DE 15 DE JULHO DE 2025.

1ª Comissão Especial para realização de dispensa de processo seletivo simplificado.

REFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 4.020, de 23 de novembro de 2021, alterada pela Lei n.º 4.025, de 13 de dezembro de 2021, o Decreto n.º 8.114, de 11 de junho de 2022, e a Instrução Normativa n.º 1/2025, de 15 de julho de 2025,

OLVE:

1º Designar os servidores abaixo relacionados a fim de comporem a comissão responsável para elaborar regras simples de seleção referente à